



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano VII - Edição nº 00670 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3B5F4896CFC558D00995A4581A6A936D

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 33, DE 28 ABRIL DE 2020 “DISCIPLINA AS ATIVIDADES QUE ESTÃO PERMITIDAS A FUNCIONAR DURANTE O PERÍODO DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19”

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 33, de 28 abril de 2020

“Disciplina as atividades que estão permitidas a funcionar durante o período de combate a pandemia do COVID-19”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir ações que visem evitar o desabastecimento de produtos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir controle sobre serviços não essenciais à população.

CONSIDERANDO ser dever da Administração, garantir a incolumidade física das pessoas do Município

DECRETA

Art. 1º. É permitido o funcionamento dos serviços essenciais tais como supermercados, lojas de matérias de construção e irrigação, postos de combustíveis, distribuidora de gás e água, borracharias, autopeças e oficinas, açougues, padarias, lojas veterinárias, farmácias, funerária e quitandas.

§1º. o número de pessoas por estabelecimento fica limitado ao número de 05(cinco) pessoas;

§2º. academia com espaçamento de 2 (dois) metros entre os equipamentos;

§3º. salão de beleza com horário marcado;

§4º. clínicas no horário de atendimento das 8:00 as 17:00 horas

§5º. é permitida a realização de feira livre no seu dia correspondente, respeitadas as seguintes restrições:

I – observância da distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas.

II – responsabilidade do barraqueiro pela disponibilização de álcool gel e outros meios de higienização pessoal.

Art. 2º. Na categoria de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, ambulantes e trailers, eles poderão **funcionar em horário normal**, permitido o consumo no local, desde que observado o distanciamento entre pessoas de 1,5m.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura do comércio em geral, no horário correspondente ao expediente, inclusive bares, os quais, neste particular, funcionarão das 8:00 às 21:00.

I – é de responsabilidade do comércio, fazer a **higienização do estabelecimento, garantir o distanciamento entre pessoas e fornecer equipamentos de proteção para clientes e empregados**, sob pena de multa e cassação de alvará.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 4º. Ficam mantidas autorizadas as celebrações religiosas em templos, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, estando vedadas atividades em clubes, praças onde ocorram aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Ficam proibidas por tempo indeterminado:

I – Jogos de Futebol;

II – Som em bares;

III – Eventos em geral.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito